



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56
Tel: (84) 3293-0038 - E-mail: pmserracaiada@gmail.com

DECRETO MUNICIPAL Nº 02, de 26 de janeiro de 2017.

Dispõe sobre o Censo Previdenciário e Recadastramento dos Servidores Ativos e Inativos do Município de Serra Caiada e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Serra Caiada/RN, Sra. **MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO**, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 33, inciso V, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de obter informações pertinentes ao quadro de servidores Ativos e Inativos do Regime Próprio de Previdência- IPRESC e planejamento da despesa futuras de cálculo atuarial, em conformidade com a lei 906/2014.

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Servidores Públicos Municipais todos vinculados ao RPPS, que para esse fim se faz necessário a identificação do servidor, do perfil funcional, de sua lotação, seu enquadramento funcional, bem como outras informações consideradas fundamentais para a regularização funcional dos servidores;

CONSIDERANDO a implantação de medidas administrativas objetivando dar maior controle e celeridade ao **INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SERRA CAIADA-IPRESC**, com a finalidade de buscar a melhoria da qualidade das informações como instrumento de gestão de benefício e Calculo atuarial.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o censo Previdenciário dos Servidores Públicos Municipais ativos e inativos e ainda os Servidores em Licença de qualquer espécie, que componham o quadro Funcional do Município de Serra Caiada/RN.

Art. 2º O Censo Previdenciário dos Servidores Públicos Municipais de que trata o art. 1º possui caráter obrigatório e será realizado na forma estabelecida neste Decreto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56
Tel: (84) 3293-0038 - E-mail: pmserracaiada@gmail.com

Art. 3º O período da apresentação da documentação para atualização dar-se-á impreterivelmente de 20 de fevereiro de 2017 a 22 de março de 2017, nos horários compreendidos entre 8h00min e 14h00min, e será dividido por Secretarias, conforme tabela abaixo:

- Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Obras Públicas e Infraestrutura, - Transporte, SEMTHAS, Agricultura e pesca, – **de 20/02 a 24/02/2017.**
- Secretaria Municipal de Saúde – **de 06/03 a 10/03/2017.**
- Secretaria Municipal de Educação – **de 13/03 a 22/02/2017.**

Art. 4º Fica estabelecido como o local para a apresentação do servidor, munido dos documentos de que trata este Decreto, a Sede do Instituto de Previdência de Serra Caiada- IPRESC, localizada na Rua 24 de Novembro, nº 180, Centro, Serra Caiada/RN.

Art. 5º O censo será feito mediante o comparecimento pessoal do servidor, perante as equipes responsáveis e constituídas para tal finalidade para preenchimento do formulário de cadastramento.

§ 1º O formulário de cadastramento será preenchido pelo recepcionista e assinado pelo servidor.

§ 2º O servidor deverá apresentar documento original com cópia, a seguir mencionados:

- I - Carteira de Identidade, CPF, título de eleitor;
- II – Cópia do documento de nomeação (portaria ou termo de posse);
- III - Certidão de casamento e/ou averbação da separação judicial, divórcio;
(RG, CPF, título de eleitor do cônjuge)
- IV - Carteira habilitação (se motorista);
- V - Identidade Militar (se militar), ou Carteira de Reservista;
- VI - Comprovante com nº do PIS/PASEP (que não seja contracheque);
- VII - Comprovante de residência atualizado;
- VIII - Certificado de conclusão do curso do 1º e/ou 2º grau ou diploma (nível superior);
- IX – Comprovante de registro em órgão de classe quando se tratar de profissão regulamentada;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56
Tel: (84) 3293-0038 - E-mail: pmserracaiada@gmail.com

X - Certificado de conclusão de curso de especialização, Mestrado ou Doutorado;

XI – Cópia do último contracheque;

XII – Comprovante da autorização do afastamento ou disposição a outro órgão;

XIII – Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos; ou dependentes.

XIV – Cartão de vacinação dos filhos menores até 06 anos; após 07 anos declaração escolar.

XVI - Existência de contribuição previdenciária por outra fonte;

XVII- CTC e CNIS atualizado

XVIII – apresentar 01(uma) foto 3 x 4 recente;

Parágrafo Único. O Edital de convocação para o censo deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, disponibilizado no site da Prefeitura, fixado nos murais da sede Prefeitura e das Secretarias, outras formas de divulgação cabíveis.

Art. 6º. O servidor público municipal que deixar de se recadastrar no prazo estabelecido no presente Decreto terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§ 1º O pagamento a que se refere o caput deste artigo será restabelecido quando da regularização do cadastramento pelo servidor municipal.

§ 2º O servidor público municipal que, em razão de moléstia grave, estiver impossibilitado de efetuar o cadastramento de que trata este Decreto deverá apresentar à Comissão Municipal de Recadastramento, no prazo previsto no art. 3º, a respectiva justificativa e documentação probatória.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, o servidor público municipal deverá comparecer ao IPRESC no prazo de 30 (trinta dias), a contar do término do período de Censo, a fim de regularizar sua situação cadastral.

Art. 7º O servidor público municipal responderá civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas, que prestar no ato do Recadastramento.

Art. 8º O IPRESC, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do cadastramento, apresentará relatório final a Prefeita.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56
Tel: (84) 3293-0038 - E-mail: pmserracaiada@gmail.com

Art. 9º A Prefeitura Municipal editará normas complementares a este Decreto para assegurar a efetividade ao referido censo.

Art. 10º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra Caiada/RN, 26 de janeiro de 2017.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO
Prefeita Municipal